

## Carta de Recomendação

Instituição Participante: H. Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Código: Distribuição de Produtos de Investimento ("Código de Distribuição")<sup>1</sup>

Data do aceite: 23/09/2024

## Resumo do Caso

A Supervisão de Mercados da ANBIMA ("Supervisão de Mercados") identificou indícios de descumprimento a dispositivos Código de Distribuição, verificados na realização da atividade de oferta do serviço de intermediação no exterior, pela H. Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("H. Commcor" e/ou "Instituição"), pela (i) não execução do processo de diligência que deveria ser aplicado com determinados intermediários estrangeiros contratados, conforme questionário de perguntas e respostas – serviço de intermediação no exterior - constante do site da ANBIMA ("QDD"); (ii) ausência de todos os itens mínimos exigidos pela regra nos contratos firmados com referidos intermediários estrangeiros contratados; (iii) ausência de evidência de que todos os investidores domiciliados no Brasil passam pelo crivo da Instituição para adesão ao serviço de intermediação no exterior, tendo em vista que foi apurado a partir da constatação de que a Instituição não precisa, necessariamente, participar do processo de cadastro dos investidores que aderem a esse serviço; (iv) ausência de política de *suitability* adequada para a oferta do serviço de intermediação no exterior; e (v) ausência de evidências da disponibilização de todas as informações mínimas exigidas conforme Código de Distribuição aos investidores para auxiliá-los no processo de tomada de decisão em relação a utilização do serviço ("Indícios de Descumprimentos").

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA, análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento identificados, corroborado com a declaração da Instituição sobre ter vendido sua carteira de clientes do mercado "B3" para instituição atuante nesse segmento ("Comprador da Carteira"), importam

<sup>1</sup> Vigente até 29 de novembro de 2023.



pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação<sup>2</sup> para a Instituição.

## Compromissos Assumidos<sup>3</sup>

A Instituição aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento: (i) dar ciência ao Comprador da Carteira do recebimento e teor da Carta de Recomendação, visando identificação de eventuais vícios da carteira de clientes vendida; e (ii) enviar declaração assinada pelo diretor responsável pelos controles internos da Instituição, se comprometendo a cumpriras medidas pertinentes, caso a instituição volte a atuar no segmento, conforme listadas abaixo, previamente ao início do desempenho da atividade de serviço de intermediação no exterior: (a) implementar o ajuste do contrato com os intermediários estrangeiros de acordo com os itens mínimos das "Regras e Procedimentos de Distribuição de Produtos de Investimento" vigente a partir de 15 de julho de 2024 ("RP"); (b) disponibilizar as informações mínimas, de acordo com a RP, para auxiliar os investidores interessados no serviço de intermediação no exterior na sua tomada de decisão; (c) reavaliar sua política de suitability, para que esta esteja adequada às regras estabelecidas na RP sobre o tema; e (d) implementar, bem como encaminhar as evidências pertinentes de implementação, adequações e melhorias no processo de cadastro, "KYC, PLD e Suitability" de forma que a recomendação do serviço de intermediação no exterior seja feita apenas pela Instituição e após o cliente ter passado pelo seu crivo.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 75 (setenta e cinco) dias, contados do aceite da Carta de Recomendação.



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela suposta infração.